



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

LEI N° 1.435/2008

**Autoriza a contratação temporária de pessoal para fins de prestarem serviços como orientadores Sociais e facilitadores do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJovem E ADOLESCENTE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Adler Primeiro Damasceno Girão, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Morada Nova, por sua Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, autorizado a contratar, temporariamente, através de prévio processo seletivo, pessoal para prestarem serviços como Orientadores Sociais e Facilitadores do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Adolescente - Serviço Sócioeducativo, instituído pela Medida Provisória n° 411, de 28 de dezembro de 2007.

**§ 1º** - O programa será realizado através de coletivos (turmas) compostos por 25 (vinte e cinco) adolescentes.

**§ 2º** - Os coletivos serão distribuídos entre Orientadores Sociais, Facilitadores de Oficina de Cultura e Facilitadores de Oficina de Esporte de acordo com a formação das turmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro - CEP 62.940-000

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4 - FONE/FAX: (88) 3422-1463 - RECEPÇÃO: 3422-1289

Site: [www.moradanova.ce.gov.br](http://www.moradanova.ce.gov.br) - E-mail: [governodemoradanovace@yahoo.com.br](mailto:governodemoradanovace@yahoo.com.br)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**


Art. 2º. Para cada coletivo sob sua responsabilidade, o Orientador Social, O Facilitador de Oficina de Cultura e o Facilitador de Oficina de Esporte, receberão subsídios financeiros e terão carga horária de acordo com o anexo único desta Lei, podendo estes, assumirem mais de uma turma desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 3º. As contratações de que trata o art. 1º desta Lei, terão a duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, sendo vinculadas diretamente ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens.

Art. 4º. Os recursos para custear os dispêndios originários desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Adolescente - Serviço Sócioeducativo, do Governo Federal.

Art. 5º A Presente Lei passa a vigorar a partir de sua publicação, com seus efeitos práticos e financeiros a contar de 02 de junho de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA, em 01 de agosto de 2008.

  
**ADLEY PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro - CEP 62.940-000

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4 - FONE/FAX: (88) 3422-1463 - RECEPÇÃO: 3422-1289

Site: [www.moradanova.ce.gov.br](http://www.moradanova.ce.gov.br) - E-mail: [governodemoradanovace@yahoo.com.br](mailto:governodemoradanovace@yahoo.com.br)





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Profissional</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Subsídio Financeiro (R\$)</b>
Orientador Social	7,5 horas	300,00
Facilitador de Oficina de Cultura	3,0 horas	150,00
Facilitador de Oficina de Esporte	2,0 horas	100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro - CEP 62.940-000

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4 - FONE/FAX: (88) 3422-1463 - RECEPÇÃO: 3422-1289

Site: [www.moradanova.ce.gov.br](http://www.moradanova.ce.gov.br) - E-mail: [governodemoradanovace@yahoo.com.br](mailto:governodemoradanovace@yahoo.com.br)